



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Área demandante	Presidência da Câmara
Responsável	Amanda Paula Vieira Bento

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Visa-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para o veículo recém-adquirido pela Câmara Municipal, com cobertura contra os principais riscos, incluindo colisão, incêndio, roubo, furto, danos ao veículo, ao condutor, aos passageiros e a terceiros, além de assistência 24 horas, conforme as condições da apólice.

A contratação tem por finalidade resguardar o patrimônio público, proteger o investimento realizado na aquisição do veículo e minimizar os prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, garantindo maior segurança ao condutor, aos passageiros e a terceiros, bem como a continuidade das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

Considerando que o veículo será utilizado de forma contínua para o deslocamento de vereadores e servidores no exercício de suas atribuições institucionais, a contratação do seguro mostra-se indispensável para assegurar a adequada proteção do bem público e garantir sua disponibilidade para o atendimento das demandas da Câmara Municipal.

O estimativo com a quantidade a ser adquirido, está listado no Item 4 – Estimativa das Quantidades.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A iniciativa está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no eixo de fortalecimento institucional e valorização da atividade legislativa.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

RISCOS COBERTOS - SEGURO TOTAL:

A Contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- 1) Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;
- 2) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 3) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 4) Queda em precipícios ou de pontes, queda de agentes externos sobre o veículo;
- 5) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 6) Submersão total ou parcial em água doce ou marítima proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 7) Granizo, furacão, terremotos, enchentes, raios e danos causados pela natureza;
- 8) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 9) Desabamento de árvores, pontes e edificações;
- 10) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- 11) Danos materiais a terceiros;
- 12) Socorro mecânico e reboque (guincho) 24h, com cobertura em todo o território nacional e com quilometragem ilimitada;
- 13) Remoção do veículo acidentado;
- 14) Carro reserva por 15 (quinze) dias;
- 15) Limites de indenização por cobertura:
 - a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
 - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
 - b) Acidente por Passageiro (APP):



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Cobertura básica de vidros (para brisa, laterais e traseiro);
- Cobertura adicional para vidros (incluindo faróis, retrovisores e lanternas).

CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCO:

O veículo é conduzido por servidor efetivo, categoria C e permanece recolhido em estacionamento fechado e privativo do prédio do Poder Legislativo.

O local onde o veículo fica recolhido (garagem da Câmara Municipal) possui câmeras de vigilância, que fazem o registro de imagens durante 24 horas por dia.

O acesso à garagem se dá por meio de portão eletrônico, cujo acionamento se dá por controle.

CONDIÇÕES GERAIS:

Valor de mercado referenciado:

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

O recebimento da apólice, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado provisória e definitivamente no ato da entrega pela contratada à Câmara, mediante atesto do representante do Legislativo, no documento de cobrança, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do documento de cobrança.

A seguradora terá o prazo de 15 (dias) para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos e classe de bônus.

O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

Da Apólice:

A empresa não deverá efetuar cobrança pelo custo da apólice.

Deverá ser emitida uma apólice para o veículo devendo constar as seguintes informações:

- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- Prêmios discriminados por cobertura;
- Bônus, quando houver;
- Franquia aplicável;
- A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da assinatura do termo de contrato.

Da Avaria:

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Após procedimento de recuperação, pela Câmara Municipal, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

Avárias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, serão desconsideradas quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

Do Aviso de Sinistro:

A seguradora deverá colocar à disposição da Câmara Municipal, 24 horas por dia e nos 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Havendo a necessidade de reboque, a seguradora deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro.

Dos Bônus:

A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

Do Endosso:

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículo, na apólice poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal e processadas pela seguradora, mediante endosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Gestor designado pela Administração.

Da Franquia:

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função do preço proposto (prêmio).

O valor da franquia deverá constar obrigatoriamente na proposta e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE vigente, podendo ser ofertada, de acordo com análise do veículo e seu devido bônus, franquia de valores menores.

Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Câmara Municipal à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

Salvados:

Uma vez paga a indenização integral, o salvo (veículo recuperado) passa a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

Da Vistoria Prévia:

As empresas interessadas em vistoriar o veículo a ser segurado poderão comparecer à Câmara Municipal, em dias úteis, no horário das 12h às 18h, até um dia antes da abertura da licitação, na Rua Dr. Rubem Amado, 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí/MG, devendo ser agendada a vistoria pelo telefone (32) 93300-6054, no horário das 12h às 18h.

O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

Regulação de Sinistro:

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Câmara Municipal, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Câmara Municipal poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

O segurado participará o sinistro a seguradora, após a ocorrência.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Câmara Municipal, não cabendo, pela seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

A reposição de peças ou acessórios será feita por peças originais, adequadas e novas, ou que, nos termos do art. 21 do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes de peças e seus representantes.

Da Indenização:

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Da Indenização Integral:

No caso de roubo ou furto, será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

Da Inclusão e Substituição:

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição do veículo, durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente ao veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade do valor ofertado no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo à Câmara Municipal.

Da Exclusão:

Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão do veículo, a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Câmara Municipal à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo à Câmara Municipal.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Uma vez que as especificações do objeto são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, entendemos pela caracterização de bens comuns.

Sobre a caracterização do objeto como sendo bens e serviços comuns, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 6º, inc. XIII considera que, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

A Equipe de Planejamento recomenda o prosseguimento da contratação através de Pregão Eletrônico com fulcro no art. 28, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com critério de julgamento “**Menor Preço por Item**”, modo de disputa “**Aberto**” e orçamento não sigiloso.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

A quantidade estimada do bem a ser adquirido encontra-se na tabela abaixo, baseada no documento de formalização da demanda apresentado pelo setor requisitante deste processo.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada na administração de seguro total para o veículo desta Casa Legislativa, com cobertura de qualquer tipo de sinistros ao veículo, seu condutor e a terceiros. Dados do Veículo: Marca/Modelo: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 Ano de fabricação/Ano do modelo: 2025/2026 Placa: UOT8C71 Renavam: 01496678122 Nº Chassi: 8AP359AFUTU483996 Cor: Preta Categoria: Oficial	Unid.	1

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Legislativo. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

No levantamento de mercado identificou-se que há somente uma solução técnica e economicamente viável, em razão da singularidade do objeto a ser executado: a contratação dos serviços.

Para determinação do preço estimado foram utilizados parâmetros de forma combinada, tais como: **Contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para cálculo da estimativa foi feito uma pesquisa de preços por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em busca de contratações similares de outros entes da Administração Pública; no sentido de encontrar os



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

valores realísticos do bem a ser adquirido de forma a subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Órgão/Fornecedor	Data da Compra, Homologação, Empenho, Contrato ou Cotação	Item 1
Município de Mundo Novo/GO	02/07/2026	5.299,72
Município de Catas Altas/MG	31/12/2025	6.506,00
Município de Acreuna/GO	08/06/2026	1.359,98
Município de Marília/SP	14/04/2026	2.489,58
Município de Balneário Piçarras/SC	05/08/2026	2.774,59
Mapfre Seguros Gerais S/A	11/08/2026	3.188,00
Gente Seguradora S/A	11/08/2026	2.695,00
VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO ITEM		3.473,27

Valor médio apurado: **R\$3.473,27 (três mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).**

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada para atender à necessidade da Câmara Municipal consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para o veículo oficial recém-adquirido, contemplando cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas e demais coberturas compatíveis com as necessidades da Administração.

A contratação do seguro é a alternativa mais adequada para proteger o patrimônio público, reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e assegurar a disponibilidade do veículo para o desempenho das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. A cobertura securitária também proporciona maior segurança ao condutor, aos passageiros e a terceiros, garantindo atendimento e assistência em situações de emergência e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos.

Os requisitos, as coberturas, os limites de indenização, as obrigações da contratada e as demais especificações necessárias à execução do objeto serão detalhados no Termo de Referência.

8 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar o princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, o parcelamento do objeto não se mostra aplicável, uma vez que a contratação refere-se à prestação de serviços de seguro total para um único veículo oficial da Câmara Municipal. Trata-se de objeto indivisível, cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

execução deve ser realizada por uma única seguradora, mediante emissão de uma única apólice, garantindo a uniformidade das coberturas, das condições contratuais, do atendimento aos sinistros e da gestão do contrato.

Assim, a contratação em item único é a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração, não havendo prejuízo à competitividade, considerando que o mercado securitário é amplo e conta com diversas empresas aptas a fornecer o serviço nas condições exigidas.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Câmara Municipal busca garantir a adequada proteção do veículo oficial recém-adquirido, assegurando a preservação do patrimônio público e a proteção do investimento realizado pela Administração. A contratação do seguro veicular tem como finalidade reduzir os riscos decorrentes da utilização do veículo em deslocamentos institucionais, considerando sua exposição a situações imprevisíveis, como acidentes, colisões, roubos, furtos, incêndios, danos causados por fenômenos naturais e demais ocorrências que possam gerar prejuízos materiais ao bem público.

Pretende-se assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal, evitando que eventuais sinistros comprometam a disponibilidade do veículo e prejudiquem o atendimento das demandas institucionais. A cobertura securitária proporcionará maior segurança aos vereadores, servidores, condutores e passageiros, além de garantir proteção quanto a possíveis danos causados a terceiros, reduzindo riscos e responsabilidades financeiras para a Administração.

Sob o aspecto da economicidade e eficiência administrativa, a contratação do seguro representa uma medida preventiva que possibilita a transferência de riscos financeiros para a seguradora, evitando despesas imprevistas e de elevado valor com reparos, indenizações ou substituição do veículo em casos de perda parcial ou total. Dessa forma, busca-se assegurar a melhor relação custo-benefício, promover a gestão eficiente dos recursos públicos e garantir a disponibilidade do veículo para o cumprimento das atividades institucionais do Poder Legislativo.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra a necessidade de realização de adequações ou providências estruturais prévias para a contratação pretendida, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de seguro veicular, não demandando intervenções físicas, alterações nas instalações da Câmara Municipal ou preparação específica para sua execução.

Previamente à formalização do contrato, a Câmara Municipal deverá designar, por meio de ato oficial, o responsável pelo acompanhamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar as condições estabelecidas na apólice, verificar o cumprimento das obrigações da contratada e adotar as providências necessárias em caso de eventual acionamento do seguro.

Deverão ser disponibilizadas à contratada as informações e documentos necessários para a emissão da apólice e adequada execução dos serviços, incluindo dados do veículo, documentos de propriedade e demais informações exigidas pela seguradora, garantindo que a contratação seja realizada de forma regular e que o veículo permaneça devidamente protegido durante sua utilização nas atividades institucionais da Câmara Municipal.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilidade da presente contratação. A prestação dos serviços de seguro veicular será realizada de forma autônoma, mediante contratação direta entre a Câmara Municipal e a empresa seguradora, não havendo necessidade de outros serviços ou contratos complementares para o atendimento da demanda..

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação de seguro veicular não apresenta impactos ambientais significativos decorrentes de sua execução, considerando que se trata da prestação de serviço de natureza administrativa e securitária, sem previsão de intervenções diretas no meio ambiente. Eventuais impactos ambientais poderão ocorrer de forma indireta em situações de sinistros envolvendo o veículo, como acidentes que demandem reparos, substituição de peças ou descarte de materiais automotivos, devendo tais procedimentos ser realizados de acordo com a legislação ambiental vigente, com a correta destinação de resíduos, peças substituídas, óleos, fluidos e demais materiais potencialmente poluentes.

Como medida de mitigação, a contratada deverá observar práticas ambientalmente adequadas na prestação dos serviços relacionados à cobertura securitária, especialmente quando houver encaminhamento do veículo para reparos em oficinas credenciadas, priorizando estabelecimentos que adotem procedimentos de descarte e destinação ambientalmente corretos dos resíduos gerados.

A contratação do seguro também contribui indiretamente para uma gestão mais eficiente do patrimônio público, ao possibilitar a recuperação do veículo em caso de sinistro, evitando a perda prematura do bem e a necessidade de aquisição antecipada de um novo veículo pela Administração. Dessa forma, a solução está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação, após a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, conclui pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para o veículo oficial recém-adquirido pela Câmara Municipal, considerando a disponibilidade do objeto no mercado, a necessidade de proteção do patrimônio público e a importância de garantir a continuidade das atividades institucionais.

A contratação mostra-se adequada e necessária, uma vez que o seguro veicular constitui medida preventiva para resguardar o investimento realizado pela Administração, reduzir riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e assegurar maior segurança aos usuários do veículo, contribuindo para a eficiência e continuidade dos serviços desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

Com vistas a instruir o presente Estudo Técnico Preliminar, encaminham-se, em anexo, os seguintes documentos:

- a)** Avaliação prévia – Pesquisa de Preços/Justificativa de Preços;
- b)** Mapa de Riscos atinente à contratação proposta.

Dessa forma, encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para análise e deliberação do órgão demandante quanto ao prosseguimento da contratação e à adoção das providências necessárias para formalização da solução apresentada.

14 – RESPONSÁVEIS

Carandaí, 11 de agosto de 2026.

ELAINE MIRANDA MELO BAETA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 41

KERIN DA CUNHA ALMADA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 8

LUCIANO RODRIGUES PEREIRA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 3